

LEI Nº 3.154 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000

QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE ADITAMENTOS VISANDO A RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO COM A "ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS/SP" PARA CONTINUIDADE DE FUNCIONAMENTO DO "SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA - SAMU", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de aditamentos do convênio celebrado com a "Associação do Hospital de Agudos", visando que o atendimento na área de saúde denominado "Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU" continue sendo realizado nas dependências do hospital local.

ARTIGO 2º - O prazo de duração dos referidos aditamentos será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de janeiro de 2001.

ARTIGO 3º - A Equipe Médica do SAMU deverá ser composta de forma a permitir a cobertura de 24 (vinte e quatro) horas diárias de plantão, com 2 (dois) profissionais credenciados para cada turno.

ARTIGO 4º - O pagamento do presente convênio será de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) por mês, abrangendo todos os serviços e obrigações aqui discriminados.

ARTIGO 5º - São obrigações da Associação do Hospital de Agudos:

1 - Fornecer local adequado - e já conhecido - nas suas dependências para o atendimento de todas as pessoas que procuram o SAMU, incluindo-se aqui, além das instalações típicas desse serviço, as áreas compatíveis para entrada de pacientes e de ambulâncias, sala de espera, sanitários masculino e feminino, estacionamento de veículos, além da adequada manutenção e higiene de todas essas dependências.

2 - Manter no SAMU, ininterruptamente, uma Equipe de Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, e Recepcionistas, em número adequado ao seu normal funcionamento, responsabilizando-se pelos seus salários e respectivos encargos.

3 - Responsabilizar-se pelo Serviço Social do SAMU.

4 - Responsabilizar-se, através do seu escritório, pela parte burocrática e de controle do SAMU, mantendo padrões sempre atuais de informatização, com o fornecimento e utilização das máquinas, equipamentos e materiais necessários para esse fim.

5 - Manter todo o equipamento e instrumental necessário ao normal funcionamento do SAMU, substituindo aqueles que se tornarem obsoletos ou inadequados para uso.

6 - Fornecer todos os medicamentos inerentes ao consumo do SAMU, materiais descartáveis, refeições a Médicos, Funcionários e Motoristas de Ambulância que em razão da sua jornada de trabalho estejam impedidos de se ausentar para essa finalidade, impressos e materiais de escritório, rede de utilidades incluindo água, energia elétrica, ramais telefônicos para ligações internas e locais, oxigênio e ar comprimido, serviços de lavagem esterilização de roupas, de ferramental e de equipamentos cirúrgicos, além de materiais de limpeza para uso geral e incineração do lixo hospitalar resultante das atividades do SAMU.

ARTIGO 6º - São obrigações do Município de Agudos:

1 - Pagar por todos os serviços aqui descritos o valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) por mês, sendo:

1.1 - R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) até o dia 05 (cinco) de cada mês seguinte ao vencido, para atender as despesas com remuneração de Médicos, Funcionários do SAMU e seus respectivos encargos.

1.2 - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até o dia 15 (quinze) de cada mês seguinte ao vencido, para pagamento das demais despesas mencionadas.

2 - Fornecer ambulâncias, seu combustível e sua manutenção, além dos respectivos motoristas, tudo em numero necessário ao adequado atendimento da população.

3 - Fiscalizar o exato cumprimento do Convênio a ser assinado.

ARTIGO 7º - Não sendo pagas no prazo as parcelas previstas nesta Lei, o Convênio poderá ser rescindido mediante simples aviso de véspera, respondendo o Município pelos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

ARTIGO 8º - O resultado do faturamento SUS decorrente dos atendimentos feitos pelo "SAMU" pertencerá à Associação do Hospital de Agudos.

ARTIGO 9º - Poderão ser introduzidas cláusulas destinadas ao cumprimento de sua finalidade e melhor atendimento, desde que não excedam os limites previstos na presente Lei.

ARTIGO 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de dezembro de 2000.



JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei



JOSÉ CARLOS NAPOLEONE SILVEIRA
Secretário de Administração